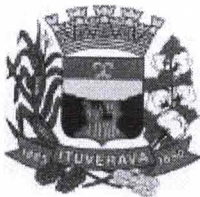


TERMO DE COLABORAÇÃO nº 003/2026/SEBEIS - QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA E PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA/SP objetivando a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar, para a Secretaria do Bem-Estar e Integração Social.

CÓPIA

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA**, CNPJ 46.710.422/0001-51, com sede à Rua João José de Paula nº 776, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 19.216.183 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 162.081.258-47, residente à Rua Bélgica nº 371, Parque das Nações, Ituverava/SP, CEP 14507-006, e pela Secretária Municipal do Bem-Estar e Integração Social, **FABIANA LIMA ARAÚJO**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 25.456.244-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 250.499.158-48, residente e domiciliada na Rua Bélgica nº 371, Parque das Nações, Ituverava/SP, CEP 14507-006 e, de outro lado, a **PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA/SP**, inscrita no CNPJ nº 56.885.262/0005-69, com sede à Rua Major Moura Mattos nº 1121, Vila Rezende, Franca/SP, CEP 14.406-528, com estatuto arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Franca/SP, sob o nº 78717 de 02/09/2025, neste ato representado por seu Presidente **OVÍDIO JOSÉ ALVES DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 9.872.151-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 980.877.978-68, residente e domiciliado na Rua João dos Santos Ferreira nº 870, Jardim Paulistano, Franca/SP, CEP 14402-406, doravante ambos denominados **PARCEIROS**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, a Lei nº 13.019/2014 e demais disposições legais e regulamentadas aplicáveis a espécie, têm entre si, justo e acordo, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CÓPIA

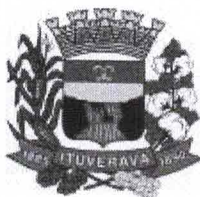
O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (0 a 18 anos incompletos) – Modalidade Casa Lar**, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinado ao acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, de relevância pública e social definido no **Plano de Trabalho apresentado ao Chamamento Público nº 001/2026/SEBEIS**, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações dos Parceiros:

I. DO MUNICÍPIO

- a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma prevista na **CLÁUSULA QUARTA**;
- b) Aprovar, excepcionalmente, alteração do programa da execução deste instrumento, mediante proposta da entidade, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- c) prestar informações e esclarecimentos referente ao presente instrumento aos integrantes da entidade, sempre que solicitado;
- d) designar gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;
- e) supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do presente termo;
- f) fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedirem relatórios de execução do presente termo e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada por seus gestores;



g) Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste instrumento e emitir parecer conclusivo;

H) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros ao parceiro, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II. DA ENTIDADE

a) Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e, aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

b) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassados pelo Município para a execução do objeto do presente termo;

c) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente termo;

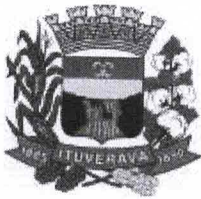
d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos e manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência do termo;

e) Prestar contas finais com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;

f) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo e zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

g) prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência deste termo, quando for o caso;

h) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município de Ituverava sobre a execução do objeto do presente termo,



garantido o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a este termo, e aos locais de execução do objeto.

CÓPIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de **01/10/2026 a 30/09/2027**, correspondente ao prazo para execução de seu objeto, conforme expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência deste Termo de Colaboração poderá ser prorrogada por igual período mediante termo aditivo, por solicitação das partes, devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

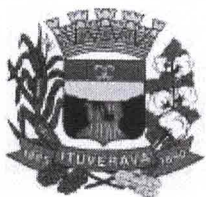
Para a execução do objeto de presente termo de colaboração serão destinados recursos no montante total de **R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais)**, que serão repassados em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, para custeio dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Colaboração correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria do Bem-Estar e Integração Social
02.06.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
01.000.00 – Recursos Próprios
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa

Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO – A OSC é exclusivamente responsável pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos, inclusive às despesas de custeio, investimentos e pessoal), sem solidariedade ou subsidiariedade da Administração Pública por inadimplências da entidade, conforme artigo 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014.



CÓPIA

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela entidade, de acordo com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou e, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verifica em prazo menor que um mês.

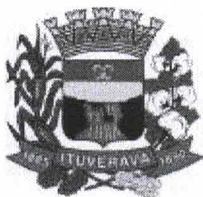
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de sua finalidade, estando às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, não podendo ser consideradas como contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao Município de Ituverava.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante legal da entidade, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida nos Planos de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;



e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

f) A redistribuição dos recursos referente à execução do objeto de presente convênio a outras entidades, congêneres ou não.

CÓPIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Caberá o Município exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação, já designada em Portaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá também, através do gestor da parceria, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo ainda designar técnico para subsidiar o trabalho do gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a entidade para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo acima e ainda sendo verificadas improbidades na execução deste termo, obriga-se o município a suspender a autorização para execução das ações previstas e a notificar, de imediato, o representante legal da entidade, a fim de proceder ao saneamento requerido e cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos casos a seguir específicos:

a) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo Município;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução desta parceria; e



c) Quando a entidade descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta parceria.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de não saneamento de eventuais irregularidades apontadas, o relatório técnico de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada.

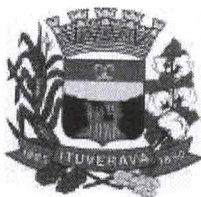
CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CÓPIA

A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação de contas deverá ser apresentada pela entidade ao Município e deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo seu representante legal, garantindo o cumprimento da Lei vigente e Instruções do TCE/SP, bem como respeitar as normas brasileiras de contabilidade, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, atendendo a legalidade e contendo ainda as seguintes informações:

- a) Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados e assinados pelo representante legal da entidade;
- b) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos, individualizando os gastos pela forma de contratação.
- c) Cópias de Notas Fiscais/Faturas com identificação do número da parceria, atestando os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
- d) Cópias das Guias de recolhimento de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número do convênio, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
- e) Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



- f) Relação dos atendimentos no período;
- g) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente da entidade sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- i) Relatório de cumprimento do Objeto;
- j) Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrativos pela entidade, para os fins estabelecidos no presente termo, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago e condições de pagamento;
- k) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do presente instrumento, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade;
- l) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira para movimentação dos recursos do presente instrumento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- m)) Publicação do balanço patrimonial da entidade;
- n) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- o) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Sendo constatada que a execução do presente termo está em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com a legislação vigente, o Município poderá aplicar à entidade sanções de advertência, suspensão temporária de



participação em chamamento público e declaração de inidoneidade, na forma da Lei nº 13.019/14.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme artigo 42, inciso IX, da Lei nº 13.019/2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica ajustado que não será devido qualquer ressarcimento ou multa pela rescisão unilateral ou forçada da presente parceria, garantindo somente a quitação dos valores pendentes nos termos do parágrafo anterior, **podendo a Administração Pública Municipal assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, afim de se evitar a descontinuidade dos serviços.**

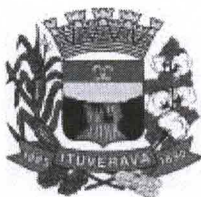
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entidade deverá manter em sua guarda os documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para apresentação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo “Discriminação” as seguintes informações:

- a) Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto;
- b) Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;
- c) Identificação do órgão/entidade público a que se referem com o número da parceria.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando se tratar de pagamento de pessoal, mediante previsão no plano de trabalho, a comprovação se dará pela apresentação de holerite com o atestado de recebimento do funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste Termo de Colaboração será objeto de Termo Aditivo, a ser celebrado nos termos da legislação pertinente à matéria.

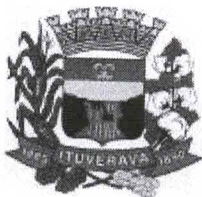
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A contratação entre a entidade e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto desta parceria, não induzirá em responsabilidade jurídica do Município de Ituverava, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem responsabilidade solidária ou subsidiária às obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra o Município, seja de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os bens e materiais permanentes a serem eventualmente adquiridos e os já existentes na instituição para a implementação das atividades especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica desde já definida a titularidade do ente público acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, nos termos do art. 42, X, da Lei nº 13.019/2023, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto



ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a entidade PARCEIRA contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item acima, esta fica obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias, conforme artigo 42, inciso XVI, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Ituverava e em local próprio de publicações de atos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A entidade se compromete a publicar no seu sítio eletrônico e em local visível da sua sede, as informações previstas de que trata o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2021.



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

CÓPIA

As partes elegem o Foro da Comarca de Ituverava, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Ituverava-SP, 22 de setembro de 2026.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

FABIANALIMA ARAÚJO
Secretária Municipal do Bem Estar e Integração Social

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA
DIOCESE DE FRANCA:56885262000135

Assinado de forma digital por PASTORAL DO MENOR
E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA:56885262000135
Dados: 2026.09.22 16:42:36 -03'00'

Pe. OVÍDIO JOSÉ ALVES DE ANDRADE
Presidente da OSC
Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca/SP

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura
Municipal de Ituverava.

TESTEMUNHAS:

1) Doname Costa da Souto
RG N. 49700850-6

2) Edson Barbosa Lameiro
RG N. 10.524.795-9